



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 0 1 5 / 9 3

SÚMULA: -Concede reajuste e aumento real nos vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º- Ficam concedidos, o reajuste de 19,27% (dezenove inteiros e vinte sete centésimos) por cento, por força da Lei Federal, e um aumento real de 0,73% (setenta e três centésimos) por cento, no total de 20,00% (vinte) por cento, sobre a Escala Padrão de vencimento gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio da uniformidade estabelecido no Art. 18 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir de 1º de agosto de 1993, tomando por base os valores constantes na tabela de julho de 1993, da Lei Municipal nº 014/93 de 30 de julho de 1993, que vigorará os valores abaixo discriminados:

<u>P A D R ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
A.....	Cr\$ 5.640,28
B.....	Cr\$ 5.724,09
C.....	Cr\$ 5.842,63
D.....	Cr\$ 6.315,92
E.....	Cr\$ 6.591,60
F.....	Cr\$ 7.250,38
G.....	Cr\$ 8.010,03



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

H.....	Cr\$	8.140,89
I.....	Cr\$	8.794,95
J.....	Cr\$	9.498,94
K.....	Cr\$	9.707,44
L.....	Cr\$	10.494,82
M.....	Cr\$	12.251,19
N.....	Cr\$	13.107,80
O.....	Cr\$	14.015,42
P.....	Cr\$	15.009,61
Q.....	Cr\$	15.168,40
R.....	Cr\$	16.225,71
S.....	Cr\$	17.867,24
T.....	Cr\$	19.936,68
U.....	Cr\$	20.668,39
V.....	Cr\$	21.742,12
X.....	Cr\$	23.045,74
Z.....	Cr\$	23.718,50

§ 1º- As funções gratificadas do Serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão a seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social	Cr\$ 1.598,18
Junta do Serviço Militar.....	Cr\$ 3.327,43
Unidade Municipal de Cadastro-mento- UMC- INCRA.....	Cr\$ 6.391,30
Gerente do PEDU.....	Cr\$ 4.793,12
Coordenador do FUNDEC.....	Cr\$ 6.391,30
Inspetora Municipal de Ensino	Cr\$ 3.156,93
Chefe do Posto de Identificação.....	Cr\$ 2.191,44

§ 2º- O pessoal de cargo provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do Artigo Primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º- Considera-se salário padrão Municipal o menor salário pago aom servidor municipal de jornada de trabalho integral.

Art. 2º- São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo e respectiva escala padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador(a).....	de A a H
Escriturário.....	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal Lançador.....	de J a S
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

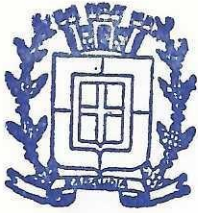
Art. 3º- É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário.....	de S a Z

Art. 4º- O salário do Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.

Art. 5º- Os servidores municipais que prestam serviços no PS. Posto de Serviço da Telepar, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário padrão do Município estabelecido no Artigo Primeiro Parágrafo 3º desta Lei.

Art. 6º- Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público *



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/ 86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão municipal.

Art. 7º- As despesas resultantes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gasto com os servidores do Município.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.



ILSON MENDES
Presidente



VILSON GARBIM
Secretário